

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022**

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA GEOMAT ESTUDOS GEOLÓGICOS LTDA”

-----

**MUNICÍPIO DE BOZANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito RENATO LUIS CASAGRANDE, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa GEOMAT ESTUDOS GEOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.928.886/0001-50, estabelecida na Rua Antônio de Souza Neto, 468, Bairro Carneiros, na cidade de Lajeado/RS, neste ato representada pela sócia administradora FERNANDA AREND, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 003.552.800-19, portadora da CI-RG nº. 7083287602, residente e domiciliada na Rua Saldanha Marinho, 69, Centro, na cidade de Lajeado/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para contratação de serviços técnicos profissionais especializados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É objeto deste Contrato, a contratação de empresa que responderá pela consultoria, avaliação de projetos, emissão de licenças ambientais, ordenação de fluxos e rotinas do setor, regularização do convênio da mata atlântica.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser prestados permanentemente através de atendimento de demandas do Município, mediante telefone, e-mail, aplicativos de mensagens, à exceção de atendimentos *in loco* em dependências do Centro Administrativo (12h mensais) e vistorias necessárias à elaboração de laudos e pareceres.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

- 3.1** O objeto deverá ser executado pelo prestador pelo período de duração do contrato.
- 3.2** A EMPRESA deverá manter um canal de comunicação com o gestor do município, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.
- 3.3** A EMPRESA deverá manter pessoa preposta à disposição do Município, afim de dar suporte aos encaminhamentos, bem como, manter canal de informações (físico ou eletrônico), com os servidores responsáveis que serão posteriormente designados.
- 3.4** O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública da União, do Município e dos órgãos de controle interno e externo.
- 3.5** A empresa deverá responder por todos os custos diretos e indiretos envolvendo os serviços prestados, inclusive encargos fiscais, trabalhistas e tributários, além de despesas de deslocamento, alimentação e aqueles inerentes ao exercício profissional junto ao conselho de classe.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O preço mensal a ser pago corresponde a **R\$ 2.650,00** (dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente

2.083 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao de prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais, condicionada a autorização do responsável designado para a fiscalização do contrato.

**6.1.1** A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada, deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do Contrato Administrativo, além de identificação precisa e detalhada dos serviços.

**6.2** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**6.3** O pagamento será realizado mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores.

**6.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente através da incidência do IPCA-E e da incidência de juros, a título de compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**6.5** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**6.6** É vedado:

**6.6.1** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**6.6.2** Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**6.6.3** Pagar em data anterior ou posterior à vigência do instrumento contratual, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** O presente contrato será por prazo determinado, tendo início em 1º de julho de 2022 e término em 30 de setembro de 2022; podendo ser prorrogado a critério do município.

**7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de disponibilização dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

O presente contrato não sofrerá reajuste no preço, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

**10.1** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

**10.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo

ao resultado: advertência;

**10.1.2** Atraso injustificado na prestação dos serviços: multa de 3%, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual;

**10.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**10.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**10.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**10.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas;

**10.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**10.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**11.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO**

O presente contrato encontra-se vinculado ao processo de Inexigibilidade Licitação nº 2/2022 (Processo de Licitação nº 45/2022), parte anexa e integrante deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA**

**13.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio do(a) servidor(a) designado(a) através de portaria.

**13.2** O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública do Município, da União, e dos órgãos de controle interno e externo.

**13.2.1** Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, o licitante, fornecedor ou terceiro que, por ação ou omissão, cause embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da União e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, durante toda a execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Processo de Inexigibilidade Licitação nº 2/2022, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto-Executivo Municipal nº 313/2010, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ANEXOS**

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo as especificações do veículo, bem como o processo de Inexigibilidade Licitação nº 2/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 21 de junho de 2022.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) .....  
Nome:  
CPF:

2) .....  
Nome:  
CPF:

Registre-se e publique-se